



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Interessado:**

**VEREADOR ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 076/2019, de 19 de novembro de 2019.**

**Movimento do Processo**

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO	28	11	2019
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	11	2019
AO ASSESSOR JURÍDICO	28	11	2019
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	01	2020
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	17	03	2020
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	03	2020
A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS	17	03	2020
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	03	2020
AO PLENÁRIO (APRAVADO POR UNAMIDADE 1ª VOTAÇÃO)	16	06	2020
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	06	2020
AO PLENÁRIO (APRAVADO POR UNAMIDADE 2ª VOTAÇÃO)	18	06	2020
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	06	2020
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL		
Aprovado por (x) Unanimidade	Aprovado por (x) Unanimidade		
( ) Maioria em Sessão (x) Ordinária	( ) Maioria em Sessão (x) Ordinária		
( ) Extraordinária em ( ) 1ª (x) 2ª	( ) Extraordinária em ( ) 1ª (x) 2ª		
Única Votação, na data de 16/06/2020	Única Votação, na data de 16/06/2020		

Presidente

Presidente



**Câmara Municipal de Castanhal**  
**Poder Legislativo**

CNPJ. 05.111.372/0001-09

Rua Major Wilson, nº 450, Nova Olinda, Castanhal-PA. CEP 68.742-190.

Fone: 3721-2643 - Fone/FAX 3721-7397.

E-mail: comaradecastanhal@hotmail.com/www.castanhal.pa.leg.br

**Projeto de Lei Nº 076/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTÓCOLO Nº 075/2019

EM, 26, 11, 2019

*María Perpetuo Socorro de Lima*  
p/ María Perpetuo Socorro de Lima

**Fica instituída, a Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Convivência Familiar, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, e dá outras providências.**

**Art. 1º-** Fica instituída, a Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Convivência Familiar, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de Maio - Dia Nacional da Adoção.

**Parágrafo Único -** A Semana Municipal de Incentivo Adoção e Convivência Familiar deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de Maio e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município;

**Art. 2º-** A Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Convivência Familiar tem por objetivo:

- I- Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa;
- II- Estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;
- III- despertar a necessidade de adoção e acolhimento tardia, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.
- IV- Promover eventos que levem à reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e seminários.

**Art. 3º-** A Semana Municipal a Adoção e Convivência Familiar, poderá contar com várias ações educativas, e promoções que estimulem a adoção e convivência familiar de crianças e adolescentes, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, em parceria com Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, entidades da Sociedade Civil e demais órgãos competentes.



**Câmara Municipal de Castanhal**  
**Poder Legislativo**

CNPJ. 05.111.372/0001-09

Rua Major Wilson, nº 450, Nova Olinda, Castanhal-PA. CEP 68.742-190.


Fone: 3721-2643 - Fone/FAX 3721-7397.

E-mail: comaradecastanhal@hotmail.com/www.castanhal.pa.leg.br

**Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Castanhal - PA, 19 de novembro de 2019.

  
Romildo **Márcio Ramos da Costa**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Aprovado por  Unanimidade

Maioria em Sessão  Ordinária

Extraordinária em  1ª  2ª  3ª

Única Votação, na data de 16/11/2019

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Aprovado por  Unanimidade

Maioria em Sessão  Ordinária

Extraordinária em  1ª  2ª  3ª

Única Votação, na data de 18/11/2019

  
Presidente

## Justificativa do Projeto de Lei Nº 076/2019 que cria a Semana Municipal de Incentivo a Adoção e Convivência Familiar.

O Projeto de Lei de Nº 076/2019, trata da criação da Semana Municipal de Incentivo a Adoção e Convivência Familiar, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio. Após inúmeros debates com entidades ligadas ao movimento de adoção, como o grupo Castanhense Corações que Adotam e o Grupo de Apoio à Adoção ACALANTO da cidade de Natal (RN), o Vereador Márcio Costa se sensibilizou com a causa, uma vez que diversas famílias do Município de Castanhhal, tem ou tiveram a intenção de adotar, mas em muitos casos, a falta de informação sobre o tema fez com que muitas famílias desistissem do ato. O Parlamentar e os grupos organizados de adoção, entendem que é dever do Poder Público destinar todo o apoio necessário às famílias que abrem os seus corações para o ato da adoção, uma vez que o processo de adoção é carregado de incertezas, insegurança e expectativas, tanto para as famílias adotantes, quanto para as crianças a serem adotadas. Neste sentido, a Semana Municipal de Adoção, é de fundamental importância, e o Poder Público tem a capacidade e as condições necessárias para organizar e promover tal evento.



Romildo Márcio Ramos da Costa



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 141/2020/ASSJUR**

**Projeto Lei nº 076/2019**

**Autor: Vereador ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA.**

Dispõe sobre a instituição da “**Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Acolhimento**” a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 076/2019 de propositura do Vereador **ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA** que dispõe sobre a instituição e inserção da “**Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Acolhimento**” a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA**, realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

**“Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;**

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

**Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:**

**“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua**

  
**Zadoque Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 078/2019-D.A  
OAB/PA nº 23470



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

competência tributária, prevista na  
Constituição Federal, **competete aos**  
**Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse  
local; (...)**

**Além disso, o caput do Artigo 80 da Lei Orgânica do  
Município, dispõe que:**

**“Artigo 80 - Compete à Câmara  
Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto  
quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre  
todas as matérias da competência do  
Município, especialmente:**

**(...)”.**

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da  
preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional  
são de competência da União; matérias de interesse regional, de  
competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de  
competência do município.**

O presente projeto de lei não apresenta  
inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Assim, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é  
concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro  
do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do  
interesse local (art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF), sendo que em  
nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo  
do Poder Executivo.

**Além disso, destacamos os artigos 219, 220, §§ 1º e 2º  
da Lei Orgânica Municipal:**

**“Art. 219 - O Município elaborará um  
calendário anual de eventos culturais e  
turísticos como forma de incentivar as  
realizações nele incluídas”.**

**Art. 220 - O Município dispensará  
proteção especial à família, obedecendo o  
disposto no artigo 226 da Constituição  
Federal.**

§ 1º - A Lei disporá sobre a assistência  
aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

  
**Zadoqueu Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 078/2019-D.A  
OAB/PA nº 23479



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

§ 2º - Compete ao município complementar a Legislação Federal e Estadual dispendo sobre a **proteção à infância**, à juventude, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. (Grifo nisso).

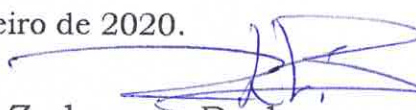
Resguardando assim o atendimento ao preceito legal que o município deve elaborar um calendário anual de eventos culturais e turísticos, como in casu.

Portanto o Projeto de Lei, supra, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 15 de janeiro de 2020.

  
Zadoqueu Barbosa.  
ASSESSOR JURÍDICO.  
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 078/2019/D.A  
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 076/2019, de 19 de novembro de 2019.

FICA INSTITUÍDA A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Romildo Márcio Ramos da Costa**

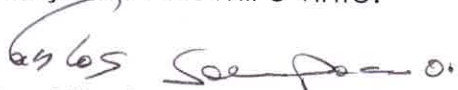
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
**Carlos Alberto de Sousa Sampaio**  
Presidente

  
**Romildo Márcio Ramos da Costa**  
Membro

  
**Nivan Seifubal Noronha**  
Membro

  
**Maria de Jesus Oliveira Moreira**  
Membro

  
**José Arleto Marques de Souza**  
Membro





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITO DO  
CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei n.º 076/2019, de 19 de novembro de 2019.

FICA INSTITUÍDA A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

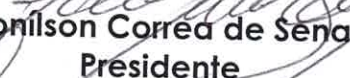
Autor: **Vereador Romildo Márcio Ramos da Costa**

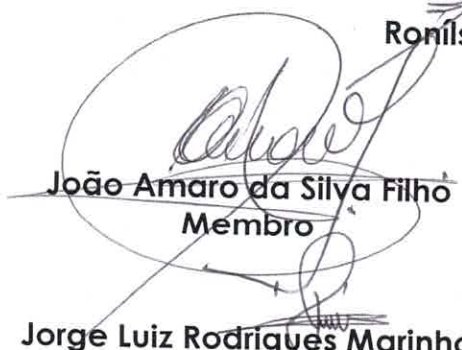
Esta Comissão, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida propositura, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condições de ser aprovada.

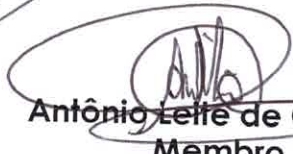
É o parecer.

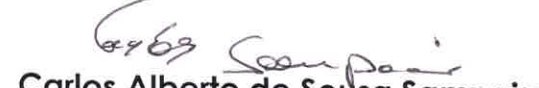
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
**Ronilson Correa de Sena**  
Presidente

  
**João Amaro da Silva Filho**  
Membro

  
**Jorge Luiz Rodrigues Marinho**  
Membro

  
**Antônio Leite de Oliveira**  
Membro

  
**Carlos Alberto de Sousa Sampaio**  
Membro